

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA SEST/MGI Nº 8.468, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece procedimentos e prazos para a análise de propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e a benefício de assistência à saúde, nas hipóteses de implementação de benefício, alteração ou inclusão de modalidade de benefício e alteração do custeio do benefício.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, caput, inciso VI, alíneas "g" e "i", Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e prazos, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a análise de:

I - propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, quanto:

- a) à instituição dessas entidades e alteração de seus estatutos;
- b) à instituição e alteração de planos de benefícios;
- c) ao convênio de adesão;
- d) ao contrato de confissão e assunção de dívidas;
- e) à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores;
- f) ao equacionamento de déficit e à destinação de superávit;
- g) à retirada de patrocínio;
- h) à transferência de gerenciamento de plano de benefício; e
- i) às operações relacionadas; e

II - propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas a benefício de assistência à saúde, nas hipóteses de implementação de benefício, alteração ou inclusão de modalidade de benefício e alteração do custeio do benefício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se operações relacionadas, de que trata a alínea "i" do inciso I do caput, aquelas que envolvam, concomitantemente, mais de uma das operações a que se referem as alíneas "a" a "h" do inciso I do caput.

Fases da análise de proposta

Art. 2º A análise de proposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais contempla as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - distribuição e classificação da proposta em categorias de complexidade, na forma do Anexo;



III - análise de mérito com elaboração de manifestação técnica;

IV - revisão interna da manifestação técnica pelas instâncias superiores da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; e

V - decisão da autoridade competente da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 3º A fase de triagem da proposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais é caracterizada pela aferição inicial da devida instrução processual nos termos do disposto na Portaria SEST nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, e art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024.

Art. 4º A classificação da proposta em categorias de complexidade, na forma do Anexo, objetiva assegurar a adequação do tempo de tramitação à natureza de cada demanda.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais poderá, mediante justificativa técnica expressa e comunicação prévia ao Ministério setorial e à empresa estatal federal, reclassificar uma proposta, caso identifique que sua natureza ou complexidade difere significativamente do enquadramento inicial.

§ 2º O prazo de análise de proposta de que trata o Anexo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão justificada da autoridade titular da Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

§ 3º A prorrogação do prazo a que se refere o § 2º será comunicada ao Ministério setorial e à empresa estatal federal.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais poderá solicitar:

I - outros documentos e informações ao Ministério setorial ou à empresa estatal federal, além dos previstos na Portaria SEST nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024; e

II - manifestação de órgão consultivo, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O Ministério setorial ou a empresa estatal federal poderá solicitar a dilação de prazo para apresentação de documentos e informações complementares de que trata o inciso I do caput, desde que motivada, por meio de peticionamento eletrônico de ofício no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ColaboraGov, antes de encerrado o prazo regular.

§ 2º A inobservância do prazo fixado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para apresentação de documentos e informações complementares de que trata o inciso I do caput pelo Ministério setorial ou empresa estatal federal implicará a restituição da proposta sem análise de mérito.

Da gestão de prazos

Art. 6º A contagem dos prazos estabelecidos no Anexo tem início na data do recebimento da proposta, por meio do SEI/ColaboraGov, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º O curso do prazo de análise de proposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais será suspenso:

I - pela solicitação motivada do Ministério setorial ou da empresa estatal federal requerente, desde que haja anuência da Secretaria;

II - durante o prazo concedido ao Ministério setorial ou à empresa estatal federal para envio de documentos e informações complementares necessários para a análise de proposta;

III - quando a proposta estiver aguardando manifestação de órgão consultivo, desde que formalmente requisitada pela Secretaria;

IV - quando proferida decisão judicial que obste ou condicione a análise de proposta; ou

V - por motivo de força maior.



Parágrafo único. O prazo de análise de proposta continua a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da cessação das causas de suspensão de que trata o caput.

Da comunicação dos atos

Art. 8º A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais cientificará o Ministério setorial e a empresa estatal federal acerca da decisão ou para a efetivação de diligências em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA VIEIRA LEONEL

ANEXO

CATEGORIAS DE COMPLEXIDADE E PRAZO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS COMPUTADO DO PROTOCOLO ATÉ A DECISÃO FINAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

ITEM	TIPO DE PLEITO	TIPO DE PROPOSTA	CATEGORIA DE COMPLEXIDADE	PRAZO DE ANÁLISE (em dias úteis)
1	Previdência Complementar	Celebração e alteração de Convênio de Adesão a plano de benefícios	Baixa	60
2	Previdência Complementar	Alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores	Média	80
3	Previdência Complementar	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	Média	80
4	Previdência Complementar	Contrato de confissão e assunção de dívidas	Média	80
5	Previdência Complementar	Alteração de estatutos de EFPC	Alta	95
6	Previdência Complementar	Alteração de planos de benefícios	Alta	95
7	Previdência Complementar	Instituição de EFPC	Alta	95
8	Previdência Complementar	Instituição de planos de benefícios	Alta	95
9	Previdência Complementar	Equacionamento de déficit	Alta	95
10	Previdência Complementar	Destinação de superávit	Alta	95
11	Previdência Complementar	Retirada de patrocínio.	Alta	95
12	Previdência Complementar	Operações relacionadas	Alta	95
13	Benefício de Assistência à Saúde	Implementação de benefício	Alta	95
14	Benefício de Assistência à Saúde	Alteração ou inclusão de modalidade de benefício	Alta	95
15	Benefício de Assistência à Saúde	Alteração do custeio do benefício.	Alta	95

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.